

Lei nº 14 de 12 de julho de 1915.

A Câmara Municipal de Iguaçu, decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispendar até a quantia de um conto de reis (1.000\$000 Rs) sob a rubrica de Alameda Municipal, digo, Alameda Pública, com a construção de um açougue nesta Vila, compreendendo galpão, mangueira e poleiro.

Artº 2º - Fica suspensa a execução do disposto no artigo 2º da lei nº 13 de 7 de julho corrente, até

que sejam realizados as construções a que se referem
a presente lei:

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Iguaçu, em
12 de Julho de 1985-

a) Jorge Samraiz
- Prefeito substituto.